



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000
Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 164/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 164/2023

Ata de Registro de Preços de prestação de serviços, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção (preventiva e corretiva) e adaptação, instalações físicas internas e externas dos Prédios Públicos, do Município de Barra Longa/MG, visando atender necessidade de expediente de todas as Secretarias Municipais, que entre si celebram o Município de Barra Longa e CONSTRUTORA MINASCON LTDA.

O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.316.182/0001-70, com sede à Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Volta da Capela, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.182/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando José Carneiro Magalhães, e a empresa CONSTRUTORA MINASCON LTDA, estabelecida à AV. Doutor Passos, n.º 43, Bairro: Barra, Muriaé/MG, inscrita no CNPJ sob o número 22.489.220/0001-63, representada por Sr. Kerginaldo Pires Magalhães, CPF nº 055.423.217-04, brasileiro, casado, sócio administrador, portador da Carteira de Identidade nº129.288.62-7, residente e domiciliado à Rua João Dornelas, Bairro: Dornelas, na cidade de Muriaé/MG, neste ato denominada simplesmente DETENTORA DA ATA, estabelecem entre si fulcrados na lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme PROCESSO LICITATÓRIO N° 164/2023, na modalidade “**PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2023**”, celebram o presente Registro de Preços de prestação de serviços, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção (preventiva e corretiva) e adaptação, instalações físicas internas e externas dos Prédios Públicos, vias e praças do Município de Barra Longa/MG, para eventual aquisição, somente quando necessário, que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Através da presente “Ata”, fica(m) registrado(s) o(s) valor(es) da prestação de serviços, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção (preventiva e corretiva) e adaptação, instalações físicas internas e externas dos Prédios Públicos, do Município de Barra Longa/MG, que serão contratados para eventual aquisição, quando necessários, conforme descritos abaixo, visando atender necessidade de todas as Secretarias Municipais.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



2.1 A presente “Ata de Registro de Preços”, tem validade de 01 (Um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2 Nos termos do Art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Barra Longa não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os serviços descritos nesta Ata de Registro de Preços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1 A fatura (Nota fiscal) do serviço deverá ser entregue ao Departamento de Obras até o 3º (terceiro) dia subsequente ao envio da medição oficial, a qual será elaborada após a aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a conferência da respectiva nota fiscal.

3.2 A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos (quando necessário conforme legislação vigente):

- a) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- b) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- e) Comprovante de recolhimento do FGTS e informação à previdência Social (GFIP) e guia da Previdência Social (GPS).

3.3 Além dos documentos citados no item anterior, cada Nota Fiscal deverá estar acompanhada de Planilha de medição e Ordem de Serviço respectiva, contendo:

- a) Quantidade serviços realizados (para cada tipo de serviço presente neste termo);
- b) Valor unitário;
- c) Valor total da medição;
- d) Período de execução dos serviços;
- e) Local de execução dos serviços;
- f) Número do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- g) Objeto licitado;
- h) Nome e assinatura do Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



Urbanos;

- i) Nome e assinatura do Departamento de Obras, ou outro que venha a substituir;
- j) Nome e assinatura do Fiscal Designado (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA);
- k) Nome e assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Após o recebimento da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**.

4.2 Os locais para prestação do serviço serão informados pela Secretaria Municipal requisitante na Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Obras.

4.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas pela contratante, sob pena de aplicação das sanções previstas na Ata de Registro de Preços.

4.4 As despesas decorrentes da realização dos serviços descritos correrão por conta exclusivas da contratada.

4.5 A prestação do serviço será fiscalizada e acompanhada por engenheiro designado que verificará a perfeita execução dos serviços.

4.6 Os serviços do objeto da presente licitação deverão ser entregues pela contratada perante o funcionário responsável, mediante os seguintes procedimentos:

4.7 PROVISORIAMENTE: de posse dos documentos apresentados pela contratada e da proposta respectiva, receberá os serviços para verificação da regularidade, qualidade e outros dados pertinentes e, encontrando irregularidades decorrentes da execução, fixará prazos para correção pelo licitante vencedor, ou aprovando, receberá provisoriamente os serviços, mediante recibo.

4.8 DEFINITIVAMENTE: após recebimento provisório e verificação da integridade, sendo aprovados, nos exatos termos da Ordem de Serviço, edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal.

4.9 O Município de Barra Longa, MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório e na Ordem de Serviço, e aplicar o disposto no art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.10 Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, o funcionário responsável reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Constituem obrigações da Detentora da Ata, além de outras decorrentes da legislação vigente:

I - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, Ordem de Serviço e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

III - Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

IV - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

V - Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme preceitos das NRs vigentes;

VI - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado. Garantindo socorro imediato, providenciando transporte gratuito até o posto médico, clínica ou hospital, e dali até a sua residência, caso seja impedido de se locomover;

VII - Reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;

VIII - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;

IX - Tratamento idêntico ao subitem anterior deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossol em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;

X - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.

XI - Fornecer, entregar e exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI) na realização das atividades que assim os exijam, tais como: capacetes, luvas, óculos de segurança, protetores auriculares e etc., e manterem-se devidamente uniformizados e com crachá de identificação, observando as regras de segurança, higiene e apresentação pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



XII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.

XIII - Providenciar, sem que isso implique em acréscimos nos preços contratados, a execução de toda a sinalização pertinente aos serviços (com placas, cavaletes, cones de segurança, barreiras móveis, delimitadores com fita retrátil, grades de isolamento, etc.), a fim de que se atenda aos requisitos legais e se informe sobre os transtornos dos serviços, bem como se direcione os funcionários e visitantes dos setores, para transitarem em uma área de menor risco, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente aos serviços.

XIV - A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pela FISCALIZAÇÃO, compreendendo inclusive a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações de acordo com as normas técnicas específicas para cada instalação/sistemas, recomendações dos fabricantes dos equipamentos/instalações e a boa prática de mercado.

XV - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente, inclusive riscos de engenharia e de responsabilidade civil;

XVI - Deixar todas as instalações em perfeitas condições de funcionamento, quando do término dos trabalhos.

XVII - Excepcionalmente, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer transtorno ao funcionamento normal dos espaços públicos, os serviços poderão ser programados para dias e/ou horários alternativos, inclusive sábado, domingo e feriados, previamente acordados com a FISCALIZAÇÃO.

XVIII - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

XIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

XX - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

XXI - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XXIV - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

5.1.1 Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela CONTRATADA. A aplicação de materiais industrializados ou de emprego especial obedecerá às recomendações dos fabricantes.

5.1.2 A mão de obra a ser empregada, sendo esta especializada, sempre que necessário, será fornecida pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico financeiro da intervenção.

5.1.3 Vale ressaltar que os pagamentos das medições em datas não estipuladas não serão admitidos.

5.1.4 Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviços correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços e materiais utilizados.

5.2 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - Liberação dos serviços e informar o local da execução da manutenção;

II - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência;

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

IV - Acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbano, devendo ser emitido laudo de medição ao final de cada etapa da prestação de serviços, para fins de pagamento;

V - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

VI - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma da ARP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



VII - Zelar para que durante toda a vigência da ARP sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.1 Após os levantamentos realizados e encaminhados à fiscalização, o Departamento de Obras terá um prazo de 02 (dois) dias para verificação da medição pleiteada e aprovação dos serviços.

CLÁUSULA VI – DAS SANÇÕES

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no Edital, responderá a Detentora da Ata pelas sanções legais previstas nos artigos 86 a 88 da lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, cabíveis;

6.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- a) Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Multa Moratória – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) Multa Compensatória – em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado, recolhido através de DAM, ou cobrado judicialmente;
- d) Suspensão temporária – de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade – para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- f) Pela Recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços.

6.3 A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da Detentora da Ata por eventuais perdas e danos causados ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



6.4 Em qualquer hipótese e aplicação de sanções serão assegurados à Detentora da Ata o contraditório e a ampla defesa.

6.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Município, observado o princípio da proporcionalidade.

6.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Município poderão deduzidos dos valores a serem pagos a Detentora da Ata, ou deverão ser recolhidos pela Detentora da Ata através de guia própria em favor do Município de Barra Longa, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

6.7 Caso a Município determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (Dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

6.9 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Detentora da Ata, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.10 O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito, mediante guia (DAM) emitida pelo Departamento Financeiro, a ser pago pela Adjudicatária, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data em que for intimado o devedor.

6.11 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratórios e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Detentora da Ata da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao § 1º do Art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, ao Art. 3º § 1º da Medida Provisória 1488-16 de 02/10/96 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (Doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2023, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

7.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença, nos termos do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



7.2.1 As eventuais solicitações de reajustes deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A presente “Ata de Registro de Preços” poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Município, quando:

8.1.1 A Detentora da Ata não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

8.1.2 A Detentora não cumprir o compromisso de execução dos serviços descritos na Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Município não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do Município, observada a legislação em vigor;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a Detentora da Ata não acatar a revisão dos mesmos;

8.1.6 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pelo Município.

8.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Jornal Diário, por 02 (Duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

8.3 Pela Detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos VIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

8.3.1 A solicitação da Detentora da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (Trinta) dias, facultado ao Município a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VI, caso não aceitas as razões do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



CLÁUSULA IX – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 As normas, especificações, métodos de ensaios e padrões aprovados e recomendados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como toda a legislação em vigor, referentes a obras civis, edificações e Infraestrutura urbana, inclusive sobre Segurança do Trabalho, serão parte integrante destas especificações, como se nelas estivessem transcritas.

9.2 Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e, salvo o disposto em contrário, serão fornecidos pela CONTRATADA. A mão de obra a ser empregada, será fornecida pela CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade, garantindo um acabamento esmerado, obedecendo aos prazos estipulados no cronograma físico financeiro da obra.

9.3 Vale ressaltar que os pagamentos das medições em datas não estipuladas não serão admitidos. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, ficando a CONTRATADA obrigada a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviços correspondente, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços e materiais utilizados.

9.4 Será exigido o uso de todos os equipamentos de segurança nos termos da legislação vigente (capacete, luvas, botas e etc.). O canteiro (local do atendimento) deverá ser organizado e limpo, condições que deverão ser mantidas durante a intervenção, retirando-se quaisquer materiais, equipamentos, entulhos e outros que não sejam necessários à execução, sendo o destino e o custo de transporte de responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 Ao final, das manutenções os setores deverão ser entregues limpos e acabados, isentos de vestígios dos serviços.

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- I - Os serviços deverão respeitar a rotina de funcionamento da Contratante;
- II - A mão de obra utilizada pela Contratada, na execução dos Serviços deverão estar em quantidade correspondente e com a qualificação necessária, para tal;
- III - Os materiais a serem utilizados pela Contratada deverão ser de boa qualidade de forma a garantir a boa prestação dos serviços;
- IV - Os locais de realização dos serviços deverão ser mantidos organizados, limpos e com todos os equipamentos de segurança previstos;

9.6 É obrigação da Contratada proporcionar e fazer com que seus empregados utilizem os equipamentos de Proteção Individuais (EPI) previstos em normas técnicas.

CLÁUSULA X – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A Prefeitura Municipal de Barra Longa deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos artigos. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3 A verificação e veracidade dos serviços serão comprovadas com base nas medições assinadas pelo fiscal (Engenheiro Fiscal Designado) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, responsável técnico da contratada bem como o Chefe de Departamento de Obras e Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

10.4 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade.

10.5 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas (com base na planilha SETOP).

10.6 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.7 O Livro de Registro deve ter suas páginas numeradas na forma de um Livro Ata. Deverão ser registradas no Livro as seguintes informações: data e período da solicitação, solicitante, equipamento/instalação envolvida, tipo de ação realizada e descrição e quantitativo das peças e materiais substituídos / utilizados. Todos os relatos no livro deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas informações apresentadas. Caso não haja ocorrência no dia, deverá ser anotada a data e a expressão “sem ocorrências”.

10.8 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XI – DA VISTORIA TÉCNICA CAUTELAR

11.1 Quando necessário, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, a execução da vistoria técnica cautelar, acompanhada pelo fiscal (Engenheiro Fiscal Designado) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA, quando for o caso, afim de dirimir dúvidas de possíveis danos que possam ocorrer nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



imóveis lindeiros (CASO HOVER) à obra e na estrutura existente, durante a execução dos serviços.

11.2 Essa vistoria cautelar deverá ser elaborada, por profissional habilitado com registro junto ao CREA. Paralelamente, considerando os serviços parcialmente executados, será necessária a vistoria técnica para atestar o estágio atual da intervenção.

11.3 A vistoria deverá estar concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo elaborada em três vias. A primeira via será entregue à SUPERVISÃO, a segunda ficará em posse da CONTRATADA e o original será anexado ao processo licitatório. A 1ª (primeira) medição só será liberada após a entrega da vistoria técnica cautelar.

CLÁUSULA XII – DAS DEFINIÇÕES DE ORDENS DE SERVIÇO E RESPECTIVOS CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIROS

12.1 Das Etapas para Autorização da Execução dos Serviços:

12.1.1. Averiguação da solicitação: tendo a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos recebido o ofício de solicitação dos serviços, esta deverá averiguar na unidade administrativa a real necessidade dos serviços, a serem executados, além das condições, prazos e exigências para a execução destes.

12.1.2. Solicitação do orçamento preliminar: a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preços à elaboração do orçamento preliminar descrevendo detalhadamente o local da demanda, os serviços a serem executados, além das condições, prazos e exigências para a execução destes.

12.1.2.1. No orçamento preliminar deverão estar relacionados, quantificados e valorizados todos os serviços necessários ao atendimento da demanda, além de todas as informações necessárias à contratação dos serviços.

12.1.2.2. Para elaboração do orçamento preliminar, só poderão ser utilizados os serviços constantes na **Tabela SETOP atualizada**, observados os quantitativos estimados.

12.1.2.3. A Contratada deverá apresentar orçamento preliminar em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da emissão da solicitação pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

12.1.2.4 Caso sejam necessárias alterações no orçamento preliminar, a Contratada deverá apresentar em no máximo 02 (dois) dias úteis o novo orçamento.

12.1.2.5 Eventuais dilatações no prazo para entrega do orçamento preliminar deverão ser acordadas previamente com a Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



12.1.2.6 A Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos poderá solicitar que a Contratada entregue a memória de cálculo do orçamento.

12.1.3 Da elaboração do orçamento preliminar – A Contratada deverá elaborar o orçamento preliminar conforme segue:

a) A data base dos preços a ser considerada, será a da Planilha Referencial de Preços para as Obras de Edificação do Estado de Minas Gerais (SETOP) vigente à época da emissão da Ordem de Serviço, devendo sempre ser consultado no site eletrônico: <http://www.transportes.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-setop>.

b) Serviços urgentes e emergenciais poderão ser executados sem orçamento prévio, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos e em conformidade com a alínea “a” deste item.

c) Para cada serviço solicitado, a detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar um Preço de Edificação Final Proposto (PEFP), que será o resultado do Preço de Edificações Referenciado (PER) aplicada a Taxa Final do Desconto (Ke), conforme a fórmula abaixo:

$$\text{PEFP} = \text{PER} \times \frac{(100 - \text{Ke})}{100}$$

Sendo:

i) **PEFP** = Preço de Edificação Final Proposto, que é o preço ofertado, para cada serviço;

ii) **Ke** = Taxa Final, em porcentagem (%), que é a taxa de desconto a ser aplicada nos preços de edificações da tabela SETOP vigente.

iii) **PER** = Preço de Edificação Referenciada, que é o preço unitário dos serviços da tabela SETOP vigente com **BDI de 25,00%**, estando inclusos todos os encargos nos preços, não podendo a detentora da ARP acrescentar nenhum outro valor ou porcentagem.

12.1.3.1 Para o cálculo do Preço de Edificação Final Proposto (PEFP) de cada serviço, deverá ser adotado o critério de arredondamento, com duas casas decimais.

12.1.4 Da Apresentação do Orçamento Preliminar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



12.1.4.1. O orçamento preliminar que a Contratada apresentará à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos deverá conter:

- a) relação detalhada dos serviços a serem executados;
- b) valor global dos serviços a serem executados, com seus valores unitários.
- c) especificações e quantidades dos materiais (necessários) a serem utilizados;
- d) cronograma físico do serviço a ser executado.

12.1.4.2 Após a Contratada ser comunicada oficialmente da aprovação do orçamento preliminar, a mesma deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, em até 02(dois) dias úteis, para definição das necessidades de execução dos serviços, tais como: liberação de espaços, horários, depósito de material, etc.

12.1.5 Da ordem de Serviço: a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos emitirá a Ordem de Serviço, que deverá atender ao que segue:

- a) a Ordem de Serviço é o documento de autorização de execução de serviços, baseado nas informações contidas no Orçamento Preliminar aprovado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
- b) a Contratada deverá iniciar os serviços em até 2 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço.
- c) qualquer decréscimo no objeto da Ordem de Serviço se dará exclusivamente a cargo do Contratante e deverá ser comunicado por escrito a Contratada.
- d) qualquer acréscimo no objeto da Ordem de Serviço deverá ser devidamente justificado e se dará exclusivamente a cargo do Contratante devendo a Contratada apresentar a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos um Orçamento Complementar para o(s) serviço(s) acrescido(s), que deverá seguir todos os passos descritos até sua aprovação, autorização e emissão de nova Ordem de Serviço.

12.2 Tão logo seja concluído o atendimento dos serviços, a empresa contratada deverá informar por escrito a conclusão ao engenheiro designado para o acompanhamento.

12.3 O representante do Departamento de Obras terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para verificar *in loco* e acatar ou contestar o serviço realizado;

12.4 Recebido como satisfatório (integral ou parcial), dará início ao processo de pagamento com a elaboração de planilha de medição e realização de pedido parcial no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



sistema, considerando que o valor estimado já estará empenhado em função da criação da solicitação estimativa no momento da definição da planilha orçamentária.

12.5 Observada alguma irregularidade, a empresa contratada será notificada (pelo Departamento de Obras) para que providencie a correção dentro dos prazos já citados nas cláusulas anteriores.

12.6 Atendida a solicitação de retificação dos serviços e/ou emitido novo termo de conclusão, prevalecerão os mesmos procedimentos e respectivos prazos citados.

12.7 Os prazos citados foram estabelecidos com base em parâmetros gerais, contudo poderão ser prorrogados por interesse da administração ou dependendo da complexidade das intervenções a serem realizadas.

CLÁUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade Geral da Prefeitura, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação. O Setor de Compras solicitará a Contabilidade Geral, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do ordenador de despesa.

16.2 - Por se tratar de registro de preços, o empenho de dotações orçamentárias suplementares, ou dotações referentes ao próximo exercício, não caracteriza sua alteração contratual, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento consoante faculdade incerta no art. 65 § 8º da Lei 8666/93.

13.2 As dotações serão indicadas nos contratos a ser firmados ou nas Notas de Empenhos por ocasião das aquisições.

CLÁUSULA XIV – DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A Prefeitura Municipal de Barra Longa poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Barra Longa;

e) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.2 A Prefeitura Municipal de Barra Longa poderá, por despacho fundamentado da Pregoeira e até a entrega da nota de empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

15.3 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da pregoeira, devidamente fundamentado.

15.3.1 A nulidade do processo licitatório induz à da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei 8.666/93.

15.4 As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

15.5 A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

15.6 Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal de Barra Longa comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

15.7 É facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

15.8 As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Barra Longa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.9 A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



15.10 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02.

15.11A Prefeitura Municipal de Barra Longa não realizará solicitação mínima mensal. Somente serão solicitadas as quantidades necessárias para o bom andamento dos serviços, mediante necessidade.

15.12É permitida a subcontratação PARCIAL do objeto, de acordo com conveniência da Administração Municipal, que poderá fixar limites nas Ordens de Serviços, conforme a complexidade das atividades a serem executadas. A subcontratação não ultrapassará a **50% (cinquenta por cento)** dos serviços a serem executadas.

15.13A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito da Contratante, **a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.**

15.14Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.15Caberá à contratada refazer os serviços sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente termo de referência.

15.16O transporte do pessoal para os serviços será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito com toda a segurança, atendendo as exigências do código nacional de trânsito e do manual de segurança do trabalho.

15.17A empresa vencedora deverá realizar reunião prévia a fim de conhecerem as características dos futuros serviços a serem prestados nos prédios e espaços públicos do Município.

15.18 Este documento tem como objetivo principal demonstrar os preceitos técnicos fundamentais para um bom andamento dos trabalhos a serem executados, fazendo parte deste todos os itens que tem relação com o objeto da licitação, ou seja, prestação de serviços, de natureza continuada, mediante fornecimento de mão de obra e materiais necessários, para manutenção preventiva e corretiva) e adaptação, instalações físicas internas e externas dos Prédios Públicos, vigente à época da emissão da Ordem de Serviço vigente à época da emissão da Ordem de Serviço, disponível em:

<http://www.transportes.mg.gov.br/municipio/consulta-a-planilha-de-precos-setop> da Planilha SETOP.

CLÁUSULA XVI – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CNPJ 18.316.182/0001-70

Rodovia Edmundo Mariano da Costa Lanna, S/N, Barra Longa/MG, CEP 35.447-000

Tel.: (31)3877-5282 e-mail: licitacao@barralonga.mg.gov.br



16.1 As partes Municípios elegem o Foro da Comarca de Ponte Nova, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e Detentora da Atas, lavra-se o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e para a mesma finalidade, que após lido e achado conforme, vai pelas partes assinado em presença das testemunhas abaixo.

Barra Longa, 19 de fevereiro de 2024.

MARCELO CARNEIRO DA COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE

CONSTRUTORA MINASCON LTDA
CNPJ: 22.89.220/0001-77
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF

2) _____
CPF

